



Prefeitura de Nova Venécia
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº	
21487/2017	
Recebido em:	24/11/17
Horário:	09:54 horas
Rúbrica:	

CONCEDE REDUÇÃO POR SEIS MESES, PARA USO E EXPLORAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO HORTOMERCADO MUNICIPAL POR PERMISSONÁRIOS DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e ele SANCIONA, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para fins de cobrança pelo uso e exploração das permissões de uso do Horto Mercado Municipal, já instalados pelo prazo de 6 (seis) meses, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no respectivo termo, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei, com o fim de fomentar o desenvolvimento das atividades de hortifrutigranjeiros e similares, no espaço referido.

Art. 2º. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para fins de cobrança pelo uso e exploração das permissões de uso do Horto Mercado Municipal, aos contribuintes que se instalarem, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no respectivo termo, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da referida instalação, no mesmo espaço.



Prefeitura de Nova Venécia

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A redução de que trata esta lei, não será concedida a uma só pessoa, por mais de uma vez, nem mesmo a qualquer membro da mesma entidade familiar.

Art. 4º. A carência de que trata esta lei, somente se aplica à permissão de uso, sendo devidas pelos permissionários de uso, todas as demais despesas decorrentes das tarifas de água, esgotos e energia elétrica, as quais serão suportadas pelos permissionários de uso.

Art. 5º. O prazo de redução concedido por esta lei poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, a contar da sua expiração, em favor de cada permissionário de uso, havendo motivo justificado a critério da Administração.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



Prefeitura de Nova Venécia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Edís:**

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de lei que concede aos contribuintes permissionários de uso das dependências do Horto Mercado Municipal, para pagamento dos débitos decorrentes da permissão de uso, a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do Termo de Permissão de Uso, pelo prazo de carência 6 (seis) meses, a partir da data de aprovação do anexo Projeto de Lei, com o fim de fomentar o desenvolvimento as atividades de hortifrutigranjeiros e similares, no espaço referido.

Igualmente, para o Concessionário que vier a ser admitido para a exploração de atividades junto ao Hortomercado Municipal, também poderá ser concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do Termo de Permissão de Uso, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da permissão de uso, buscando fomentar as mesmas atividades de hortifrúti granjeiros e similares.

O Município procedeu à revitalização do Hortomercado Municipal, remodelando todas as dependências, inclusive buscando agregar todos os seguimentos, cujas características sejam voltadas à ocupação das mencionadas dependências, entretanto, em razão das dificuldades pelas quais passam os contribuintes, vem apresentando dificuldades nos pagamentos dos valores correspondentes às permissões de uso, o que os faz se tornarem inadimplentes.

A medida legal ora proposta, poderá, ainda, caso haja necessidade, ser prorrogada por mais um período, caso se verifique ao final do primeiro exercício, visando exclusivamente tornar os permissionários de uso, capazes de à sós, se tornar possíveis de dar seguimentos às suas atividades, evidentemente, podendo atender aos interesses públicos, qual seja o de fomentar as produções agrícolas e similares.



Prefeitura de Nova Venécia

Gabinete do Prefeito

Dessa forma, ao submetermos o presente Projeto de Lei a esta Casa, estamos convictos de que Vossas Excelências decidirão quanto ao pronto acolhimento da proposição, para que os contribuintes permissionários de uso deem continuidade às suas atividades, tornando-se aptos a atenderem as necessidades dos munícipes, distribuindo os produtos de origem agrícola e similares.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.


MÁRIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO